



Of. GP nº 149/2025

Salvador, 02 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora

Deputada IVANA BASTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

NESTA

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com fundamento no inciso I, do art. 93, da Constituição do Estado, para a apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão das tabelas remuneratórias dos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

A proposição tem por finalidade recompor, ainda que parcialmente, o poder aquisitivo das remunerações dos servidores desta Corte de Contas, assegurando-lhes tratamento isonômico em relação às demais carreiras do serviço público estadual e garantindo as condições necessárias ao pleno desempenho das atribuições constitucionais do Tribunal.

Como é de conhecimento público, o Poder Executivo estadual sancionou recentemente um conjunto de leis, contemplando diversas categorias funcionais com reajustes salariais que variam entre 10,2% e 22,2%, a serem aplicados nos exercícios de 2025 e 2026, significando, de forma objetiva, a valorização do funcionalismo público.

Cumpre também destacar o esforço de Sua Excelência, o Governador Jerônimo Rodrigues, que, sensível às legítimas demandas do funcionalismo, autorizou a concessão de reajustes gerais em 2022, 2023 e 2024, mediante a edição das Leis nº 14.471/2022, nº 14.581/2023 e nº 14.732/2024, reafirmando o compromisso do Estado com a recomposição do poder de compra dos servidores.

No entanto, persiste uma defasagem significativa quando se analisam os reajustes já concedidos a carreiras congêneres às do Tribunal de Contas dos Municípios, cujos percentuais acumulados, a exemplo de Fiscalização e Regulação, Gestão Pública, Fisco, Técnico Jurídico, Obras Públicas, Analista Técnico, Especialista da SEI e cargos comissionados, situam-se em média no patamar de 13,38%.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo da Bahia - CAB - Av. 4, nº 495, 3º andar, Fax 3230-9689 - CEP 41745-02 - Salvador - Ba



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>

com o identificador 310035003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



Atenciosamente,


Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003600330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Jaqueline do Rosário Conceição** em **03/10/2025 11:21**

Checksum: **ACE7A89C5BBCEE4B94A2A0EC87F2E0368650A13DD58B382238F9DDC8183FA9C**

